DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11828/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2729/2022
PROTOCOLO	: 2157776
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REMESSA INCORRETA DE DOCUMENTOS. DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 4/2022 deflagrado pelo Município de Nioaque/MS, visando à aquisição de combustíveis (óleo diesel comum, óleo diesel S10 e gasolina comum), no valor estimado de R$ 9.240.000,00 (nove milhões duzentos e quarenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Do procedimento acima resultou na Ata de Registro de Preços nº 03/2022, celebrada com a empresa promitente Cafure Auto Posto Ltda.

Após análise dos documentos encartados, a Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias, sugeriu, o desentranhamento de peças, a extinção e arquivamento destes autos em consequência da remessa efetuada em desacordo com as normas desta Corte, SOL – DFLCP – 498/2023.

Na sequência, por meio do parecer PAR-3ª PRC – 12783/2023, o *Parquet* endossou a manifestação da equipe técnica e concluiu que o presente processo carece de objeto para análise e deve ser arquivado.

Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo núcleo técnico, após homologar o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 04/2022, com a empresa vencedora do Certame, o Município de Nioaque/MS encaminhou os documentos via protocolo virtual sob o nº 2157766, na data de 07/03/2022, com o tipo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, autuado no TC/2724/2022.

Entretanto, na mesma data, o referido município também encaminhou, por meio do protocolo virtual 2157776, o processo do tipo CONTRATO ADMINSTRATIVO,

originando este TC/2729/2022, que está incompleto. Ademais, houve confusão no envio dos documentos, pois o conteúdo das peças não reflete à nominação padronizada, exemplo:

A peça 5, “Contrato ou Instrumento Equivalente e seus anexos”, traz o parecer do controle interno. A peça 2, “Nota de Empenho”, que deveriam conter notas de empenho, traz a cópia da Ata de Registro de Preços 03/2022.

As peças 9 a 54 que se referem a termos aditivos de reequilíbrio econômico financeiro do registro de preços deveriam ser juntados nos autos TC/2724/2022, que é o processo que contém todas as informações desta contratação. Por esta razão, foi determinado o desentranhamento das peças 9 a 54 para compor os autos referidos.

Assim sendo, considerando que o presente feito carece de objeto de análise, acolho o parecer ministerial e, **decido pela extinção e arquivamento destes autos**, o que faço com fundamento no art. 11, inciso “V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade Cartorária para as publicações e demais providências necessárias.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju